



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS nº 0579032/2018
16/08/2018
Pag. 1 de 3

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) nº 0579032/2018

PA COPAM Nº: 07829/2010/003/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: A.D.G Mineração e Comércio de Granitos

CNPJ/CPF: 08.301.886/0001-15

EMPREENDEDOR: A.D.G Mineração e Comércio de Granitos

CNPJ/CPF: 08.301.886/0001-15

MUNICÍPIO: Santa Rita do Itueto

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas Ornamentais e de Revestimento	2	1
A-05-04-6	Pilha de Rejeito/Estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento	2	1
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Claudia Aparecida Pimenta – Bióloga

REGISTRO:

CRBio 057761/04

ART 2018/05429

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Josiany Gabriela de Brito - Gestora ambiental

1107915-9

De acordo:

Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1365375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0579032/2018

O empreendimento A.D.G Mineração e Comércio de Granitos formalizou em 20/07/2018, na SUPRAM-LM, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº07829/2010/003/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades informadas pelo empreendimento são "Lavra a céu aberto - Rochas Ornamentais e de Revestimento" para a produção bruta de 6.000 m³/ano, "Pilha de Rejeito/Estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento", com área de útil de 1ha e "Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários" com extensão de 2km. O local proposto para o empreendimento localiza-se na Fazenda Bom Fim, s/n, Córrego Bom Fim, Zona Rural do município de Santa Rita do Itueto, coordenadas geográficas: latitude 19°24'57" e longitude 41°20'32". Está inserido na poligonal Processo DNPM nº832.255/2000, que possui como titular do processo A.D.G Mineração e Comércio de Granitos, conforme consulta ao site cadastro mineiro.

Conforme as informações prestadas, o empreendimento se enquadraria pela DN Copam nº 217/2017 como classe 2 e critério locacional 1 (um). De acordo com as informações da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) o empreendimento está localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, pois o mesmo se localiza na zona de transição da reserva da biosfera da Mata Atlântica, critério locacional com peso 1. Verifica-se que, o estudo específico para empreendimentos localizados na reserva da biosfera não foi apresentado.

Conforme citado no RAS apresentado a atividade principal do empreendimento consiste na extração de Granito, abrangendo uma Área Diretamente Afetada (ADA) de 2,0 ha, em uma área total de 554,49 ha, apesar do empreendedor ter apresentado arquivo shp. Constando as ADA's do empreendimento, não possível identificar as áreas previstas para a instalação das estruturas (pilha de rejeito/estéril e estrada para transporte de minério). O processo produtivo informado consiste no desmonte hidráulico, o método de extração lavra a céu aberto por bancadas em encosta e não está previsto beneficiamento no local. Há previsão de disposição de rejeito e estéril em pilha, com uma produção de mensal de 290 t tanto para rejeito, quanto para o estéril.

No RAS também é informado que o empreendimento iniciará as atividades, mas em consulta ao SIAM, foi constatado que o empreendimento possuiu Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF n. 03412/2011, datada de 24/08/2011 e com validade de 4 anos. Portanto, o empreendedor já operou na área anteriormente, fato confirmado também por consulta a imagens de satélite de datas anteriores, inclusive com supressão de vegetação. Não foi localizado documento autorizativo que permitiu a intervenção, nos autos de ambos os processos, o empreendedor informa que não haverá supressão de vegetação, o que não procede. A ADA do empreendimento localiza-se nos limites estabelecidos pelo Mapa da Lei da Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006. Segundo informado, para a realização da atividade do empreendimento não será necessária intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou supressão de vegetação, entretanto, conforme exposto acima, foi constatada tanto a supressão de vegetação anterior a formalização do processo, quanto a necessidade de nova intervenção. Por meio da imagem de satélite pode-se observar a possível presença de árvores isoladas no interior do polígono da ADA apresentado.

Possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº0000059691/2018 para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), totalizando 9m³/dia e Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº0000060488/2018 para captação de 2,520m³/dia



No RAS, 5.2 DESAGUAMENTO DA MINA, o empreendedor informa que "O processo faz a captação no córrego brumadinho e toda água captada é reutilizada ficando a necessidade de reabastecimento condicionada a evapotranspiração e infiltração que ocorre durante o processo do corte com o fio diamantado.", mas consta nos autos apenas as duas certidões de uso insignificante listadas acima.

Em relação aos efluentes líquidos, foi informado que serão gerados efluentes sanitários, com previsão de tratamento em Fossa Séptica e lançamento em Sumidouro. Apesar do empreendedor informar que não haverá efluentes de água pluvial, o mesmo informa nas páginas 80 (4.6.3 ESTRADAS) "A Estrada é composta por pavimentação de cascalho e contido em seu trecho de 1 km dez caixas secas de 3 metros de comprimento por 1,5 m de largura por 3 m de profundidade." e na página 82 (5.3 PROCESSOS EROSIVOS) que "A atividade por fazer reutilização da água contribui para que no local não ocorra processo erosivo, seguindo temos as contenções que são pequenos barramentos abaixo da extração para conter e quebrar a velocidade das águas das chuvas, bem como as caixas secas ao longo da estrada de acesso à frente de trabalho." Não foi proposto programa de monitoramento para os efluentes. Informou que haverá utilização de água no processo de lavra (pag. 10 do RAS), entretanto, foi informado na página 12 do RAS que o empreendimento não gera efluentes industriais.

Em relação às emissões atmosféricas, foram citadas como fontes de emissão os gases veiculares (pag. 13 do RAS), mas sabe-se que tal atividade pode emitir particulados em todas as fases da operação. Também não estão previstas outras medidas de controle, dentre elas a aspersão das vias de acesso ou mesmo o monitoramento na área de entorno do empreendimento.

Quanto aos resíduos sólidos, conforme informação constante do próprio RAS, prevê-se a geração de papel, resíduos provenientes da alimentação dos funcionários e copos plásticos. Mas na página 85 consta a informação "Para geração de resíduos sólidos serão entregues em aterro sanitário devidamente licenciados e os recicláveis a uma unidade de coleta seletiva também licenciadas e para a troca de óleo será realizada e com destinação final em local licenciado ambientalmente.". Não foi informado qual aterro receberia os resíduos para a confirmação da regularização ambiental da empresa, bem como, não é mencionada a existência de oficina ou unidade de troca de óleo.

Quanto à ruídos e vibrações, os mesmos serão causados pelo funcionamento das máquinas e movimentação de veículos, sendo pontuado como medida mitigadora a utilização de EPI's.

Conforme já mencionado anteriormente, não foi esclarecido no RAS e no arquivo digital apresentado as infraestruturas que irão compor o empreendimento, dentre outras informações incompletas, impossibilitando a análise adequada dos aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Em conclusão, devido as divergências e incoerências apontadas, dentre outras verificadas no decorrer da análise do processo, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento "A.D.G Mineração e Comércio de Granitos" para a atividade de "Lavra a céu aberto - Rochas Ornamentais e de Revestimento, Pilha de Rejeito/Estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento e Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", no município de Santa Rita do Itueto-MG".

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no relatório e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais.